

INFORMATIVO 2024
FEVEREIRO



SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Brasília | Recife



6ª Turma reconhece que trabalhador despedido após aposentadoria sofreu discriminação por idade

Um administrador que trabalhou por 36 anos em uma companhia de energia elétrica foi dispensado após o recebimento de sua aposentadoria, em razão da idade. A 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região afirmou ser devido o pagamento de indenização por danos morais à sucessão deste trabalhador. A decisão manteve, por unanimidade, a discriminação reconhecida pela juíza Gabriela Lenz de Lacerda.

O funcionário afirmou que durante o período, somente ele foi dispensado, não se sustentando, assim, a justificativa alegada pela reclamada de redução de despesas com pessoal. Foi comprovado que outros 15 colegas com salários mais altos permaneceram na empresa. Além disso, seu salário mensal de aproximadamente R\$15 mil era insignificante quando comparado ao total mensal de despesas de pessoal que ultrapassava R\$21 milhões. O pedido, à época, foi de reintegração e de indenização por danos morais.

A empresa alegou que a demissão não ocorreu devido à idade ou ao tempo de serviço. De acordo com a defesa, a redução na folha de pagamento levou em consideração os funcionários que já tinham fonte de renda estável.

Na primeira instância, foi determinada indenização equivalente ao dobro da remuneração que seria devida no período entre a demissão e o falecimento do empregado (que ocorreu no decorrer do processo). A juíza incluiu na sentença o montante referente ao vale-alimentação e o ressarcimento parcial do plano de saúde.

Ambas as partes recorreram ao Tribunal, com a sucessão do trabalhador buscando aumentar o valor da indenização e a empresa tentando reverter a condenação.

Os desembargadores concluíram que as evidências demonstraram que o critério utilizado para selecionar os funcionários a serem demitidos em massa foi discriminatório, prejudicando especialmente os trabalhadores na terceira idade, aqueles já aposentados pelo INSS ou em condições de solicitar o benefício.

Fonte: TRT4



7ª Turma não reconhece vínculo de emprego entre motorista e locadora de carros por falta de subordinação

Um motorista solicitou relação de emprego a uma locadora de carros, A 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) não reconheceu essa relação de emprego. Os magistrados confirmaram, por unanimidade, a sentença da juíza Laura Balbuena Valente, da 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves.

O profissional trabalhou para a empresa no período de novembro de 2012 a setembro de 2019 alegando que a prestação de serviços ocorreu conforme estabelecido no art. 3º da CLT, solicitando o registro do contrato na Carteira de Trabalho e o pagamento das verbas salariais e rescisórias.

Com base nos depoimentos das testemunhas e nos documentos apresentados, a juíza concluiu que o motorista desempenhava suas atividades de maneira autônoma. Ficou evidenciado que a empresa mantinha um banco de dados com informações dos profissionais que prestavam serviços de transporte de veículos. “O conjunto da prova documental revela que o autor realizou serviços de busca e entrega de veículos, bem como de transporte ‘executivo’ de pessoas de forma autônoma”, afirmou a magistrada Laura.

O motorista recorreu ao Tribunal, mas os desembargadores mantiveram o julgamento de primeira instância. “Os elementos probatórios evidenciam a ausência dos requisitos próprios de uma relação de emprego, especialmente a subordinação jurídica e a pessoalidade”, afirmou a relatora do acórdão, desembargadora Denise Pacheco.

Fonte: TRT4



Decisão da 4ª Turma do TRT1 declara nulo laudo pericial feito por fisioterapeuta

A 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) declarou nulidade de um laudo pericial elaborado por um fisioterapeuta, bem como todos os atos subsequentes, incluindo a sentença. Por unanimidade, o colegiado seguiu o voto do relator, magistrado José Mateus Alexandre Romano, ao entender que, para investigar suposta doença ocupacional, a perícia deveria ter sido conduzida por um profissional médico, não por um fisioterapeuta.

Na petição inicial, o empregado alegou ter sofrido lesões no ombro, cotovelo e punho decorrentes de suas atividades laborais. Solicitou a nulidade de sua demissão e sua reintegração ao cargo anterior. Em contrapartida, a empresa argumentou que o autor estava em condições de trabalho no momento da dispensa e que as doenças que ele apresentou não estavam vinculadas às suas atividades profissionais.

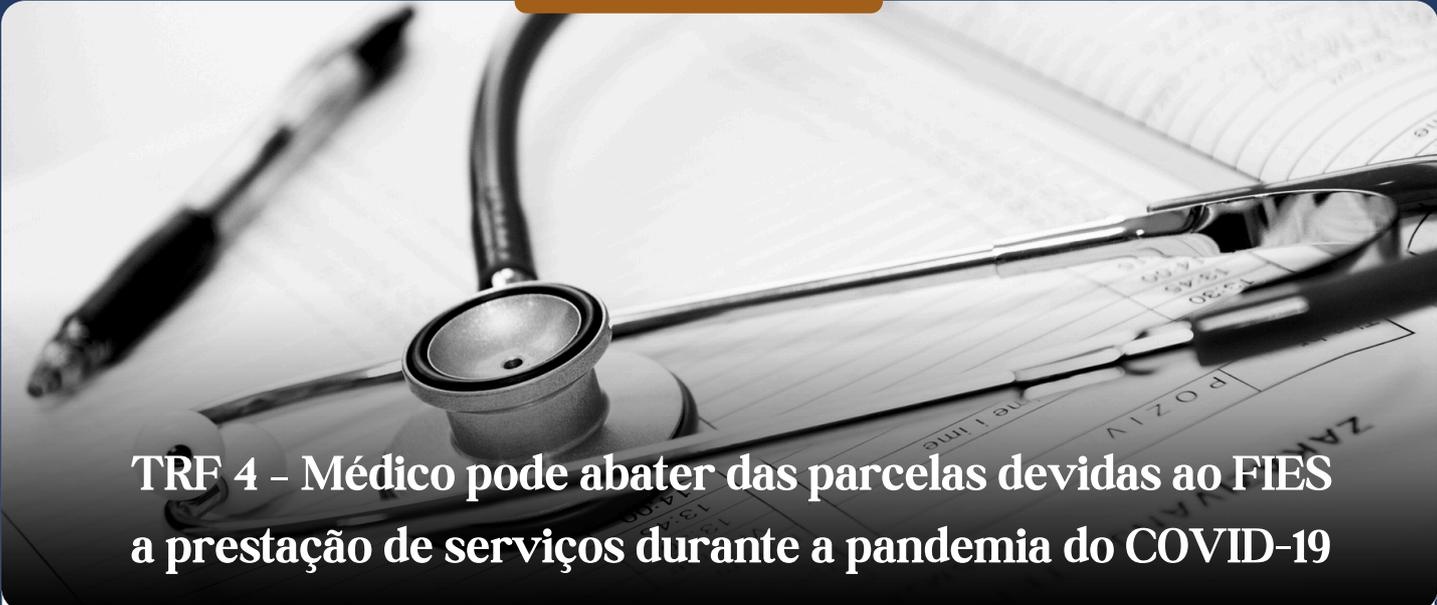
Para esclarecer a controvérsia, o juízo de primeira instância determinou a realização de uma perícia, nomeando um fisioterapeuta como perito. O exame pericial concluiu pela inexistência de doença ocupacional, com base na análise de documentos, laudos, declarações do empregado e exame físico de mobilidade e flexibilidade. Considerando esses elementos, o perito determinou que as patologias do trabalhador eram de natureza degenerativa e não estavam relacionadas ao seu trabalho. Em consonância com essa conclusão, a sentença indeferiu os pleitos do trabalhador.

O trabalhador recorreu da decisão, alegando que perícias desse tipo, cruciais para esclarecer a existência de nexo de causalidade entre as doenças e as atividades laborais, deveriam ser conduzidas unicamente por um profissional médico. Assim, solicitou a anulação do laudo pericial.

Na segunda instância, o relator José Mateus Alexandre Romano concordou com o empregado. O magistrado fundamentou sua decisão na Lei 12.842/2013, que regula o exercício da medicina, destacando que o diagnóstico de doença é uma atribuição exclusiva de profissionais da medicina. Dessa forma, o relator concluiu que a perícia médica para avaliação de doença ocupacional deveria ser conduzida exclusivamente por médicos.

O magistrado ressaltou que a profissão de fisioterapeuta, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 938/69, não confere ao profissional a prerrogativa de realizar diagnósticos médicos. Com base nesses argumentos, o colegiado acatou o recurso do trabalhador, determinando a anulação dos atos praticados, incluindo a sentença, e ordenando o retorno dos autos para que a perícia seja conduzida por um médico.

Fonte: TRT1



TRF 4 – Médico pode abater das parcelas devidas ao FIES a prestação de serviços durante a pandemia do COVID-19

A Justiça Federal de Maringá, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, determinou que o médico que trabalhou no Sistema Único de Saúde (SUS) durante a pandemia da Covid-19 tem o direito de abatimento no saldo devedor de R\$ 394.445,80 do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), com o percentual de redução de vinte e cinco por cento da dívida, ou 1% por cada um dos 25 meses de trabalho durante o período de emergência sanitária.

O médico havia solicitado o abatimento em seu contrato de financiamento estudantil, mas o FIESMED (Fundo de Financiamento Estudantil para o curso de medicina) negou o direito, o que demandou o ingresso no Poder Judiciário.

Na ação judicial, a defesa do FIESMED informou que o desconto de 1% para cada mês trabalhado durante a pandemia deveria considerar a data inicial do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Mas a Justiça entendeu que o abatimento deve ter em conta a data da pandemia e não o período do referido Decreto Legislativo nº 6.

Na sentença, a Justiça Federal ressaltou que “Ante as declarações do histórico profissional do autor contidas no CNES, e considerando o encerramento da emergência sanitária decorrente da pandemia da COVID-19 declarado pela Portaria nº 913, de 22 de abril de 2022, do Ministério da Saúde, o percentual de abatimento que deverá ser implementado ao contrato de FIES do autor é de 25% sobre o saldo devedor consolidado em julho de 2023 (data do requerimento administrativo), referente ao período de março de 2020 a abril de 2022, conforme petição inicial.”

Fonte: Site de notícias do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

TJSP - Condomínio é responsável por acidente ocasionado em área comum de prédio

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) entendeu que o condomínio deve indenizar duas crianças acidentadas em área comum de prédio no valor de 25 mil reais. A construtora do prédio também foi condenada a arcar com o pagamento de mais vinte e cinco mil reais.

O evento que culminou com a indenização aconteceu durante uma festa de aniversário onde duas crianças, de 4 e 6 anos de idade, subiram em claraboia da piscina, em local de fácil acesso, e a estrutura rompeu-se causando uma queda de três metros de altura.

Para o TJSP, a responsabilidade do “condomínio decorre da ausência de restrição de acesso e sinalização adequada nesta área comum de risco conhecido, principalmente durante comemoração de aniversário no salão de festas, em que era previsível a circulação de convidados no local do acidente.”

E apontar a culpa exclusiva para os responsáveis pelas crianças, por falta de supervisão e desconhecimento do regimento interno do condomínio, não afasta o dever de indenizar, pois o acidente era imprevisível e os convidados de uma festa de aniversário não são obrigados a conhecer o regimento interno do condomínio.

O TJSP também condenou a construtora do prédio por conta da perícia realizada no processo que constatou que os vidros eram inadequados para a claraboia da piscina.

Fonte: Site de notícias do Tribunal de Justiça de São Paulo



STJ - A contratação de plano de saúde não pode ser recusada por motivo do consumidor inscrito no cadastro de inadimplentes

O Superior Tribunal de Justiça definiu que o fato de o consumidor estar negativado no cadastro de inadimplentes não justifica a recusa da contratação de plano de saúde.

Negar o direito de contratação de plano de saúde por cadastro negativo no SPC, SERASA e afins é uma afronta à dignidade da pessoa e um ato incompatível com o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Para o STJ, o fato de o consumidor estar cadastrado como inadimplente não significa que deixará de cumprir com as obrigações de pagamento do plano de saúde.

O STJ entendeu que “Na hipótese dos autos, com todo o respeito, não parece justa causa o simples temor, ou presunção indigesta, de futura e incerta inadimplência do preço”. “A contratação de serviços essenciais não mais pode ser vista pelo prisma individualista ou de utilidade do contratante, mas pelo sentido ou função social que tem na comunidade, até porque o consumidor tem trato constitucional, não é vassalo, nem sequer um párea.”

Fonte: Site de notícias do Superior Tribunal de Justiça

STJ - Modelo de utilidade concedido pelo INPI não afasta violação de patente de invenção principal registrada

O Superior Tribunal de Justiça entende que a titularidade de modelo de utilidade concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) não afasta a possibilidade de violação da patente do objeto principal (invenção) também registrada no mesmo Instituto.

Portanto, é possível discutir se a invenção principal está ou não sendo utilizada na composição do modelo de utilidade registrado no INPI. O caso refere-se à disputa por um tipo de bloco modular para floreiras que a invenção (ou parte dela) já havia sido registrada no INPI em momento anterior.

O Tribunal de Justiça de São Paulo concluiu que se tratava do mesmo objeto, conferindo ao produto patenteado e às imagens do modelo de utilidade. No entanto, como o modelo de utilidade também estava registrado no INPI, não representaria uma violação de direitos patenteados.

Entretanto, o STJ entende que o modelo de utilidade registrado no INPI tem o direito de explorar sua criação e de impedir que ela seja usada por terceiros, mas não lhe concede o direito de explorar uma criação patenteada por outra pessoa que é parte integrante do referido modelo registrado.

Ou seja, quando o INPI permite o registro de um modelo de utilidade, não é capaz de averiguar se existe o uso de itens já patenteados na composição final do referido modelo de utilidade. Segundo o STJ: “Ficará caracterizada infração ao direito do titular da invenção toda vez que, sem autorização deste, uma reivindicação constante da carta patente em vigor estiver presente em produto fabricado ou comercializado por terceiro sem autorização.”

Neste ponto, o exame da contrafação, segundo o STJ, “Faz-se necessário examinar as características técnicas do objeto fabricado pela ré em cotejo com as reivindicações constantes da carta patente expedida em favor do recorrente.” Dessa forma, o TJSP terá que reavaliar o caso, pois a solução dada anteriormente implica em violação aos direitos de patentes.

Fonte: Site de notícias do Superior Tribunal de Justiça

STJ - O acordo de não persecução penal não é atestado de bom comportamento para fins de reabilitação criminal por crime tributário

O Superior Tribunal de Justiça definiu que o acordo de não persecução penal (ANPP) não constitui reconhecimento de bom comportamento público e privado para fins de reabilitação criminal. Embora o ANPP não possa ser registrado na certidão de antecedentes criminais (documento que registra os crimes reconhecidos pelo Poder Judiciário), isso não é suficiente para impedir a análise do "bom comportamento público e privado", que se refere à conduta social e moral de um indivíduo para fins de concessão de reabilitação criminal.

Neste caso, trata-se de condenação por crime contra a ordem tributária, cujo cumprimento de pena foi finalizado em 2018. Com o transcurso de quatro anos desde a extinção da pena, é possível solicitar a reabilitação criminal, cujo efeito é o sigilo do registro criminal, com a retirada de informações da folha de antecedentes e de certidões criminais. Dessa forma, não é possível saber se houve condenação criminal em certidões emitidas pelo Poder Judiciário, pois os dados ficam sigilosos e somente podem ser acessados por autoridades.

A reabilitação foi negada devido ao acordo de não persecução penal (ANPP) firmado por indiciamento por crime de estelionato. Vale ressaltar que o indiciamento é um ato do Delegado de Polícia e não representa uma condenação criminal. Como foi firmado o ANPP, não poderia ser considerado como registro que impediria a reabilitação criminal.

Segundo o STJ, a "avaliação do 'bom comportamento' deve ser feita com base nas ações cotidianas do indivíduo. Logo, a ausência de bom comportamento devido ao indiciamento pelo crime de estelionato majorado por fraude eletrônica pode ser considerada como justificativa para negar o pedido de reabilitação."

Assim, o STJ determinou que não se pode confundir a reincidência criminal, que não deve ser anotada quando se faz a ANPP, com o bom comportamento exigido para fins da reabilitação criminal.

Fonte: Site de notícias do Superior Tribunal de Justiça